



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75757/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas
DATA DE ENTRADA: 12/07/2023
ASSUNTO: Licitação - 00004/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPÃO, PARA ANIMAR AS
FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE
EMAS-PB.
INTERESSADOS:
Amanda Nunes Albino
Ana Alves de Araujo Loureiro



Fortaleza/Ce, 16 de Maio de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB

Segue abaixo a proposta de cachê, para realização de 01 (uma) apresentação artística de renome nacional, "FELIPÃO", para o evento com data especificada, para o evento "FESTEJOS SÃO JOÃO", conforme planilha abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Data da Apresentação	Valor do Cachê
01	Realização de 01 (um) show da atração de renome regional "FELIPÃO"	21 de Julho de 2023	R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Razão Social: **F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

CNPJ: 10.579.197/0001-19

Cidade da Apresentação: **EMAS - PB**

Data da Apresentação: 21 de Julho de 2023

Local do Show: Praça Pública

Duração do Show: 02 horas

Valor da Proposta (cachê) R\$: **65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**

Forma de Pagamento: antes do evento, ou a combinar, em uma das contas citadas abaixo:

PIX: CNPJ nº 10.579.197 0001-19
F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

**BANCO - CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
AGÊNCIA: 3466 - OPERAÇÃO: 003
CONTA CORRENTE: 598-0
F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 10.579.197/0001-19**

**BANCO - BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3296-4
CONTA CORRENTE: 117.555-6
F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 10.579.197/0001-19**

Validade da Proposta: 90 dias

GERVANIA DA SILVEIRA
MOURA:34340564320
Assinado de forma digital por
GERVANIA DA SILVEIRA
MOURA:34340564320
Dados: 2023.05.16 16:50:34 -03'00'

F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 10.579.197/0001-19
GERVÂNIA DA SILVEIRA MOURA
CPF nº 343.405.643-20



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação do Artista FELIPAO E BANDA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Pela necessidade da realização das festividades junina, especifica na realização do João Pedro, fez necessária a contratação de artista da musica popular nordestina para animar, considerada oportuna e imprescindível medida de interesse público.

3.0. Justificativa do quantitativo:

2.2.1. Os serviços são de natureza fim, realizando o show em duração de até 2 (duas) horas, no dia e horário designados a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTID
1	Contratação do Artista FELIPAO E BANDA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.	SHOW	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Justificativa da contratação. Doc. 75757/23. Data: 12/07/2023 15:37. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 24/07/2023 14:08. Validação: 7819.FE41.BAC3.4AE6.9956.F9EC.8093.D5D8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Comparecer em dia e horário designado para realização do evento.

6.7. Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.

6.8. Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

6.9. Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O início da prestação dos serviços, objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e será:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular de empenho e liquidação e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

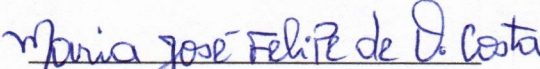
13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Emas - PB, 08 de Maio de 2023.


 MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Cultura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação do Artista FELIPAO E BANDA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Pela necessidade da realização das festividades junina, especifica na realização do João Pedro, fez necessária a contratação de artista da musica popular nordestina para animar, considerada oportuna e imprescindível medida de interesse público.

3.0. Justificativa do quantitativo:

2.2.1. Os serviços são de natureza fim, realizando o show em duração de até 2 (duas) horas, no dia e horário designados a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD	QUANTID
1	Contratação do Artista FELIPAO E BANDA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.	SHOW	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Comparecer em dia e horário designado para realização do evento.

6.7. Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.

6.8. Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

6.9. Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O início da prestação dos serviços, objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e será:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular de empenho e liquidação e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

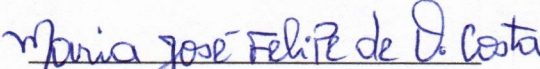
13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

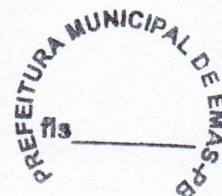
13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Emas - PB, 08 de Maio de 2023.


 MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Assunto: Realização de eventos culturais

Do: Secretária de Cultura.

Para: Prefeita Municipal de Emas - PB

Sra. Prefeita,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente **AUTORIZAÇÃO** no sentido que seja tomada às providências necessárias para realização de contratação para o seguinte objeto: **Contratação do Artista FELIPAO E BANDA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

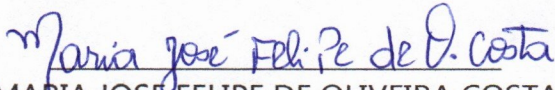
O município de Emas tem em seu calendário cultura a realização do João Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas.

Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, o renomado artista que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina.

Diante do descrito, comunico a gestora municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do padroeiro.

Atenciosamente,

Emas – PB, 08 de Maio de 2023


MARIA JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTIVIDADE JUNINA. LEI Nº 8.666/93.

SOLICITANTE: gestora municipal
PROCESSO: Inexigibilidade n 0004/2023
Artista: FELIPÃO

1. DO RELATÓRIO

A consulta é solicitada pela pela senhora gestora municipal, a qual segue diversos documentos.

O procedimento de contratação direta firma na INEXIGIBILIDADE nº 0004/2023, com objetivo **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPAO PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25º JOÃO PEDRO, NO MUNICIPIO DE EMAS-PB.**

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura;
- b) Termo de referencia;
- c) Autorização do gestora municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomea a comissão de licitação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Documentação da empresa;

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização, a Pregoeira Oficial solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

É o relatório, passo a opinar.

Andre Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que *"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."* Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

WILSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- (...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas, sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº 05/12, de 17.05.2012).

Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresário exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em masma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito

Alexandre do Nascimento
Advogado
PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu suspender vários contratos com artista que combram valores vultuosos, assim vejam:

O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos

Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26304



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda, objetivando apresentações nas festas juninas. A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para “Realização de Festas Juninas” podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho. “Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”, destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19.

Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o “*fumus boni juris* e o *periculum in mora*”, prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas **comemorações das festividades juninas**. *Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)*

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo zelo com o erário público, princípio infestável da administração pública.

Vale lembrar que o Tribunal de contas do Estado da Paraíba, emitiu determina recomendações aos prefeitos que “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

A corte de contas deste estado, recomenda aos prefeitos a apresentação de despesas relacionadas aos eventos juninos devendo



demonstrar **a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras**, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, **“contados do último dia do mês da festividade”, a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.**

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Ofício Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS - Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013. Também, que eles demonstrem “a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras”.

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, “tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública”.

Ascom/TCE-PB

07 06 23

Frutuoso Chaves.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.

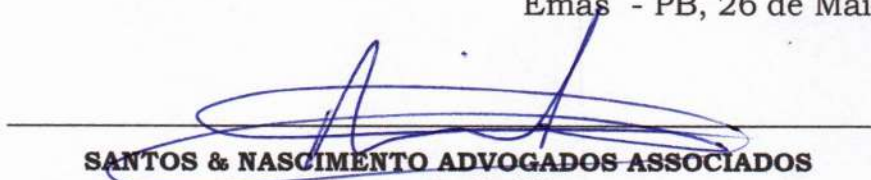
Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com cahces de valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contração anteriores com o mesmo artista, para fins de comparaação do preço, justificando a semelhança contratual.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento obeservando as Resoluções Normativas RN – 01/2013 TCE-PB, 008/2013TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Emas - PB, 26 de Maio de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação do Artista FELIPAO E BANDA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

Emas - PB, 10 de Maio de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0004/2023, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, caput, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei, que objetiva: **Contratação do Artista FELIPAO E BANDA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB**, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

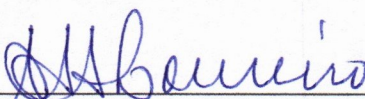
Empresa: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME

CNPJ: 10.579.197/0001-19

Valor: R\$ 65.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Emas - PB, 14 de Junho de 2023.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 15:37:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 75757/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Número da Licitação: 00004/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 14/06/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 65.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPÃO, PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO MUNICIPIO DE EMAS-PB.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 65.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FY PROMOÇÃO PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.579.197/0001-19
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	7819fe41bac34ae69956f9ec8093d5d8
Justificativa do preço	Sim	7819fe41bac34ae69956f9ec8093d5d8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8626b4f516d29980ad94b3824fa8d3b4
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	e563658c4e1b1608f8d377d1ac1ec4ee
Previsão Orçamentária	Sim	802f81be04dec0a5e4592f38d4d65dae
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FY PROMOÇÃO PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME	Sim	6ab1d7cc35538bfc290474d6ae78f89a
Ratificação	Sim	5435630498112106db4da7a0cae672fb

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS

INEXIBILIDADE 0004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2023

CONTRATO Nº– 00092/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMAS E A EMPRESA F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA- ME, CNPJ nº 10.579.197/0001-19, neste ato representado por Gervania Da Silveira Moura, residente e domiciliado na Rua Gastão Justa , Nº 462, Fortaleza – CE , CNH nº 02577176884, CPF nº 343.405.643-20 , doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do Artista FELIPÃO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização de show, no dia 21 de julho de 2023, por ocasião das Festividades mencionadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, através de contratação direta com inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pela Prefeita Municipal de Emas – PB, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da contratante

- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) Proceder com a conta prestação da obrigação contratual (pagamento) conforme Clausula Sexta deste termo contratual.
- c) A Contratante disponibilizará estrutura adequada (palco, som, iluminação, camarim, alimentação, água, hospedagem, transporte local) para que o artista preste os serviços.

II – Da contratada

- a) Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Emas – PB, através da Secretaria de Cultura ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de **INEXIGIBILIDADE**.
- b) Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.
- c) Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- d) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.
- e) Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.
- f) O Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade;
- g) Executar apresentação artística, obedecendo a legislação brasileira, de acordo com o constante dos Autos do processo em apreço;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **Contratante** pagará a **Contratada**, a título de contra-prestação pelos serviços artístico-musicais contratados, o valor global de **R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL)**, ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração pagará em parcela única o valor acordado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária, da **Contratante** para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I - A **Contratada** receberá pelos serviços artísticos musicais em epígrafe, após efetivamente prestados, em parcela única.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados em praça pública no local definido pela Secretaria de Cultura do município de Emas – PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Paragrafo primeiro: Descumprir com o horário de apresentação, não comparecendo no dia e horário contratado, sem justificativas multas de 50% do valor total do contrato.

Paragrafo segundo: Não prestar os serviços na quantidade de hora especificada na Clausula Primeira.

Paragrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas o público que se faz presente ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ou o atraso injustificado dos serviços, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, na forma do art. 40, inciso IV, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, valendo o presente contrato como título hábil para cobrança judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Havendo impossibilidade de realização do evento por causa fortuita ou força maior, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato. Será convencionado nova data para realização do evento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a apresentação do show artístico, a administração designará outra data para a apresentação do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir de suas assinaturas, pelas partes, e término dia 31 de dezembro de 2023.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



EMAS - PB, 14 de Junho de 2023.

Pelo CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita

072.082.604-78

Pela CONTRATADA

GERVANIA DA SILVEIRA
MOURA:34340564320

Assinado de forma digital por GERVANIA DA SILVEIRA MOURA:34340564320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, CN=COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL
V5, ou=Renovacao Eletrônica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PP A1,
c=GERVANIA DA SILVEIRA MOURA:34340564320
Dados: 2023.06.14 13:45:21 -05'00'

F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA- ME
CNPJ nº 10.579.197/0001-19

TESTEMUNHAS:

1. *Antonio Buena Nto.*
CPF nº 977.637.564-20

2. *Jose Soares Coetane*
CPF nº 333.946.444-07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1400 – Quarta-feira, 14 de junho de 2023. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Maria José Tomaz Ferreira**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 20 de junho de 2023 a 19 de julho de 2023, conforme Processo nº 085/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Andréia Leite Germínio Pereira**, referente ao ano de 2021, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 19 de junho de 2023 a 18 de julho de 2023, conforme Processo nº 086/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Francinaldo Gomes Cesário**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 15 de junho de 2023 a 14 de julho de 2023, conforme Processo nº 088/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 084/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS – Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO decisão proferida e com base em toda a documentação atinente a necessidade de READAPTAÇÃO da SERVIDORA,

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora RITA ARAÚJO DE FREITAS para o cargo de Agente Administrativo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica, pelo período de 01 (um) ano a contar de 01/06/2023.

Parágrafo Único – A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 23, parágrafo 2º, da LC 037/2.019.

Art. 2º - A servidora readaptada submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinam sua

readaptação e a possibilidade de reversão no cargo de origem, conforme assegura a lei.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 14 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN0003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0003/2023, que objetiva: Contratação do Artista GUSTAVINHO SAFONEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: - RANIERI NOBREGA FERREIRA – ME: CNPJ: 10.367.987/0001-30- VALOR: R\$:18.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0003/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;

CONTRATADA: RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME

CNPJ: 10.367.987/0001-30;

OBJETO: Contratação do Artista GUSTAVINHO SAFONEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Emas – PB, 14 de Junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN0004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0004/2023, que objetiva: Contratação do Artista FELIPAO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, – PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: - F.PRODUcoes MUSICAIS LTDA - ME – ME : CNPJ: 10.579.197/0001-19- VALOR: 65.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0004/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1400 - Quarta-feira, 14 de junho de 2023. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Maria José Tomaz Ferreira**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 20 de junho de 2023 a 19 de julho de 2023, conforme Processo nº 085/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Andréia Leite Germinio Pereira**, referente ao ano de 2021, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 19 de junho de 2023 a 18 de julho de 2023, conforme Processo nº 086/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Francinaldo Gomes Cesário**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 15 de junho de 2023 a 14 de julho de 2023, conforme Processo nº 088/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 084/2023

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS – Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO decisão proferida e com base em toda a documentação atinente a necessidade de **READAPTAÇÃO** da **SERVIDORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora **RITA ARAÚJO DE FREITAS** para o cargo de Agente Administrativo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica, pelo período de 01 (um) ano a contar de 01/06/2023.

Parágrafo Único - A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 23, parágrafo 2º, da LC 037/2.019.

Art. 2º - A servidora readaptada submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinam sua

readaptação e a possibilidade de reversão no cargo de origem, conforme assegura a lei.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 14 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN0003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **INEXIBILIDADE Nº IN00003/2023**, que objetiva: **Contratação do Artista GUSTAVINHO SAFONEIRO**, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB; **RATIFICO** o correspondente procedimento o seu objeto a: - **RANIERI NOBREGA FERREIRA – ME: CNPJ: 10.367.987/0001-30- VALOR: R\$:18.000,00**

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0003/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;

CONTRATADA: **RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME**

CNPJ: 10.367.987/0001-30;

OBJETO: **Contratação do Artista GUSTAVINHO SAFONEIRO**, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Emas – PB, 14 de Junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN0004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **INEXIBILIDADE Nº IN00004/2023**, que objetiva: **Contratação do Artista FELIPAO**, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, – PB; **RATIFICO** o correspondente procedimento o seu objeto a: - **F.PRODUCOES MUSICAIS LTDA – ME – ME : CNPJ: 10.579.197/0001-19- VALOR: 65.000,00**

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0004/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação do Artista FELIPAO E BANDA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

Emas - PB, 10 de Maio de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária de Finanças

F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ/MF: 10.579.197/0001-19
NIRE: 23201234784

11º aditivo ao contrato social



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 10.579.197/0001-19
NIRE: 23201234784**

FELIPE ARAGAO GURGEL, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 31/08/1983, portador da CNH nº 02063551605 Detran/CE, e CPF nº 970.625.613-04, residente e domiciliado na Rua Guaramiranga, Nº 02, Guaramiranga, CEP: 62.766-000, Guaramiranga/CE;

GERVANIA DA SILVEIRA MOURA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 31/12/1964, portadora da CNH nº 02577176884 Detran/CE e CPF nº 343.405.643-20, residente e domiciliada na Rua Gastão Justa, 462, Mondubim, CEP: 60.762-060, Fortaleza/CE, únicos componentes desta sociedade empresária limitada que vem girando nesta praça sob o nome empresarial de **F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ: 10.579.197/0001-19**, estabelecida à **Avenida Oliveira Paiva, Nº1600, Loja 11, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE**, devidamente inscrita na **Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob nº. 23201234784** resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social nas seguintes Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A administração da sociedade passa a ser da sócia **GERVANIA DA SILVEIRA MOURA**, já qualificada anteriormente, que assina isoladamente pela empresa, com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, atividades de interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEGUNDA:

1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5886997 em 06/10/2022 da Empresa F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 10579197000119 e protocolo 221417788 - 30/09/2022. Autenticação: 54034113EE842996FC43482AB3A562FF92916E9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/141.778-8 e o código de segurança BRdz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75757/23. Data: 12/07/2023 15:52. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 24/07/2023 14:08. Validação: 28DD.C872.C063.5F2F.2F42.FF7D.5F85.AB84.

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em consequência das alterações ocorridas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter em seu todo a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE

F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 10.579.197/0001-19

NIRE: 23201234784

FELIPE ARAGAO GURGEL, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 31/08/1983, portador da CNH nº 02063551605 Detran/CE, e CPF nº 970.625.613-04, residente e domiciliado na Rua Guaramiranga, Nº 02, Guaramiranga, CEP: 62.766-00, Guaramiranga/CE;

GERVANIA DA SILVEIRA MOURA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 31/12/1964, portadora da CNH nº 02577176884 Detran/CE e CPF nº 343.405.643-20, residente e domiciliada na Rua Gastão Justa, 462, Mondubim, CEP: 60.762-060, Fortaleza/CE, únicos sócios da sociedade limitada **F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA – CNPJ: 10.579.197/0001-19**, estabelecida à **Avenida Oliveira Paiva, Nº1600, Loja 11, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE**, devidamente inscrita na **Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob nº. 23201234784** consolidam seu Contrato Social de acordo com as cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA**, nome de fantasia de "**F. PRODUÇÕES**".

CLÁUSULA SEGUNDA:

Sua sede é na Avenida **Oliveira Paiva, N°1600, Loja 11, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Agências, filiais, sucursais, depósitos, poderão ser instalados ou suprimidos em todo o Território Nacional, por simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade teve o início de suas atividades em 09 de janeiro de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- 9001-9/99 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;**
- 7820-5/00 – SERVIÇO DE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;**
- 9329-8/99 – SHOWS;**
- 9001-9/02 – PRODUÇÃO MUSICAL;**
- 7319-0/03 – MARKETING DIRETO;**
- 7311-4/00 – AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE;**
- 6021-7/00 – ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA;**
- 4616-8/00 – REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM;**
- 4618-4/99 – OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;**
- 4649-4/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS;**
- 5811-5/00 – EDIÇÃO DE LIVROS;**



5920-1/00 – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA;

6319-4/00 – PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;

7490-1/04 – ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;

7739-0/99 – ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;

7740-3/00 – GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS;

8230-0/01 – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

7490-1/05 – AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social subscrito é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000(quinhetos mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. As quotas são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	QUOTAS	TOTAL
Felipe Aragão Gurgel	55%	375.000	R\$ 375.000,00
Gervania da Silveira Moura	25%	125.000	R\$ 125.000,00
Total	100%	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social na forma do art. 1.052, do Código Civil vigente.

CLÁUSULA SEXTA:



A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais, que serão aprovadas por decisão dos sócios detentores da maioria do

Capital Social, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, aquele fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da sociedade é exercida pela sócia, **GERVANIA DA SILVEIRA MOURA**, que assina isoladamente, com poderes e atribuições de administradora da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse sociais, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore".

CLÁUSULA OITAVA

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA NONA

As quotas do Capital Social são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros não sócios sem o expresse consentimento de um sócio a outro, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não se dissolverá por falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 a art. 1.031,CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As omissões ou dúvidas que possam surgir baseadas no presente instrumento serão supridas ou resolvidas de acordo com o disposto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA
CNPJ/MF: 10.579.197/0001-19
NIRE: 23201234784

11º aditivo ao contrato social



E por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente **Instrumento de alteração e consolidação de Contrato Social**, elaborado em via única.

Fortaleza, 28 de setembro 2022.

FELIPE ARAGAO GURGEL

Sócio

GERVANIA DA SILVEIRA MOURA

Sócia administradora

7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5886997 em 06/10/2022 da Empresa F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 10579197000119 e protocolo 221417788 - 30/09/2022. Autenticação: 54034113EE842996FC43482AB3A562FF92916E9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/141.778-8 e o código de segurança BRdz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 75757/23. Data: 12/07/2023 15:52. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 24/07/2023 14:08. Validação: 28DD.C872.C063.5F2F.2F42.FF7D.5F85.AB84.

41



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/141.778-8	CEN2289420491	29/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
970.625.613-04	FELIPE ARAGAO GURGEL	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

343.405.643-20	GERVANIA DA SILVEIRA MOURA	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5886997 em 06/10/2022 da Empresa F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 10579197000119 e protocolo 221417788 - 30/09/2022. Autenticação: 54034113EE842996FC43482AB3A562FF92916E9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/141.778-8 e o código de segurança BRdz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 75757/23. Data: 12/07/2023 15:52. Responsável: Amanda Nunes Albino.

Impresso por convidado em 24/07/2023 14:08. Validação: 28DD.C872.C063.5F2F.2F42.FF7D.5F85.AB84



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, de CNPJ 10.579.197/0001-19 e protocolado sob o número 22/141.778-8 em 30/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5886997, em 06/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.405.643-20	GERVANIA DA SILVEIRA MOURA	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
970.625.613-04	FELIPE ARAGAO GURGEL	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
970.625.613-04	FELIPE ARAGAO GURGEL	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
343.405.643-20	GERVANIA DA SILVEIRA MOURA	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 06/10/2022, às 11:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/141.778-8.

Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 06 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5886997 em 06/10/2022 da Empresa F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 10579197000119 e protocolo 221417788 - 30/09/2022. Autenticação: 54034113EE842996FC43482AB3A562FF92916E9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/141.778-8 e o código de segurança BRdz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 75757/23. Data: 12/07/2023 15:52. Responsável: Amanda Nunes Albino.

Impresso por convidado em 24/07/2023 14:08. Validação: 28DD.C872.C063.5F2F.2F42.FF7D.5F85.AB84

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1779172010

NOME: GERVANIA DA SILVEIRA MOURA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF: 33982782 SSP CE

CPF: 343.405.643-20 DATA NASCIMENTO: 31/12/1964

FILIAÇÃO: TARGINO LOPES DE MOURA
MARIA ISAIRA DA SILVEIRA MOURA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02577176884 VALIDADE: 04/06/2024 1ª HABILITAÇÃO: 25/11/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Gervania da Silveira Moura*

LOCAL: PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 06/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 53051104174 CE171039319

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.579.197/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2009
NOME EMPRESARIAL F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F PRODUCOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 58.11-5-00 - Edição de livros 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OLIVEIRA PAIVA	NÚMERO 1600	COMPLEMENTO LOJA 11
CEP 60.822-130	BAIRRO/DISTRITO CIDADE DOS FUNCIONARIOS	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLITOMPIRES@GLOBO.COM
TELEFONE (85) 3231-4516		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/07/2018 às 13:51:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 10.579.197/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:03:24 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **BC88.E4EF.BAF6.3FC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.579.197/0001-19
Certidão nº: 22115927/2023
Expedição: 23/05/2023, às 10:05:39
Validade: 19/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.579.197/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.579.197/0001-19
Razão Social: F PRODUCOES MUSICAIS LTDA
Endereço: AV OLIVEIRA PAIVA 1600 LOJA 11 / CIDADE DOS FUNCIONA / FORTALEZA / CE / 60822-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052501044246681687

Informação obtida em 07/06/2023 13:55:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME, CNPJ n° 10.579.197/0001-19.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Terça-feira, 6 de Junho de 2023 às 11:06:32

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais
Nº 202300119034

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/ 2006 de 27/ 03/ 2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 10579197000119
RAZÃO SOCIAL / NOME: FY PROMOC♦♦O PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 20/ 04/ 2023 ÀS 14:47:37
VÁLIDO ATÉ 19/06/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/83299

CPF/CNPJ: 10.579.197/0001-19

Nome ou Razão Social: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Endereço: AV OLIVEIRA PAIVA 1600 SALA 11 CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP 60822-130

Atificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 31 de Março de 2023 (10:58:36)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 29/06/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00106911/2023		Data Emissão 06/05/2023	Data de Validade 05/05/2024	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a F. PRODUcoes MUSICAIS LTDA			CNPJ/CPF 10579197000119	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Microempresa - ME	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 8525056		Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, Nº 1600, Compl. SALA 11, Bairro CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, CEP		
Área do Terreno (m²) 19.15		Área Construída (m²) 19.15		Área do Estabelecimento (m²) 19.15
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900199999	ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
631940099	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
602170001	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
581150001	EDIÇÃO DE LIVROS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
464940701	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
461849901	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
461680001	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
782050001	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
774030001	GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773909901	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO



CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATUNICIPAL DE EMAS AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
749010501	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
749010401	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
731140001	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROPAGANDA)	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
731900301	MARKETING DIRETO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO

Responsável Legal

CPF	Nome
343.405.643-20	GERVANIA DA SILVEIRA MOURA

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): GERVANIA DA SILVEIRA MOURA / CPF:343.405.643-20
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2023453013, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 268494;

CONDICIONANTES

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Instrumento particular de **REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si celebram de um lado **F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 10.579.197/0001-19**, com sede à **Av. Oliveira Paiva, 1600, loja 11, CEP: 60.822-130**, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, representada por **GERVÂNIA DA SILVEIRA MOURA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do **CPF nº 343.405.643-20** e **CNH nº 02577176884** DETRAN-CE e do outro lado, **FELIPE ARAGÃO GURGEL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF nº 970.625.613-04** e **CNH nº 02063551605** DETRAN-CE, residente e domiciliado nesta Cidade na **Rua Anjo Branco, 2131 – Torre Paz - Apto. 703, Cambeba - Fortaleza/Ce**, ambos de comum acordo estabelecem as seguintes cláusulas que irão reger o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **REPRESENTAÇÃO** em caráter **EXCLUSIVO**, do representado **FELIPÃO & BANDA** pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro: Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços, pela **REPRESENTANTE** e em favor do **ARTISTA CANTOR**, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação da mesma perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros as seguintes atividades:

- a) A intervenção e atuação do **ARTISTA** em espetáculos públicos;
- b) A Concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da **ARTISTA** em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações do **ARTISTA** em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários do **ARTISTA** , mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

Parágrafo Segundo: Os serviços ora contratados dão-se-ão em caráter exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA REPRESENTANTE: A **REPRESENTANTE** desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades da **ARTISTA**, assessorando-a, dirigindo-a e aconselhando-a convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores ou cantores em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para a exploração do nome e da própria imagem do **ARTISTA**.

Parágrafo Primeiro: O **ARTISTA** respeitara a decisão, conselhos e recomendações da **REPRESENTANTE**, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio da **REPRESENTANTE**, como melhor conhecedor do negócio;

Parágrafo Segundo: As recomendações e conselhos da **REPRESENTANTE** jamais poderão interferir na vida privada do **ARTISTA**, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas Do **ARTISTA** não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste;

Parágrafo Terceiro: A **REPRESENTANTE** negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do **ARTISTA**, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciado sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o **ARTISTA**;

Parágrafo Quarto: A **REPRESENTANTE** estará obrigado a informar o **ARTISTA** com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome desta, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do **CONTRATADO/ARTISTA** em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não;



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PODER DE REPRESENTAÇÃO: Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste contrato, o ARTISTA se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao REPRESENTANTE, para que este possa exibi-lo à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará a REPRESENTANTE na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A REPRESENTANTE, em sua condição de mandatário e por expressa autorização do ARTISTA, manifestado neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos bem como firmar documentos declarando sua EXCLUSIVIDADE na venda de shows e apresentações do artista de para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, entre públicos ou privados, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos dos substabelecidos praticados de acordo com os interesses do ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que a REPRESENTANTE, está isento de quaisquer responsabilidades cíveis, trabalhistas, tributárias, penais e fiscais, assim como quaisquer tipos de débitos relativos a banda e seus componentes, sendo estas responsabilidades de total competência do artista REPRESENTADO, estando as partes ora pactuantes cientes desde a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A ADMINISTRAÇÃO:

A REPRESENTANTE será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A REPRESENTANTE prestará contas justificadas e pagará para o ARTISTA as somas que esta faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas o ARTISTA, assim como a remuneração da REPRESENTANTE, objeto de cláusula específica adiante:

Parágrafo Segundo: Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos para o ARTISTA, pela REPRESENTANTE, serão compensados com as faturas remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se por todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mútuo feneratício, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA REPRESENTANTE:

Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso de imagem e patrocínio do ARTISTA ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, a REPRESENTANTE está expressamente autorizada a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores do ARTISTA em espetáculos públicos, ou ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assuma a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação do ARTISTA prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de 80% (oitenta por cento) para o ARTISTA representado e de 20% (vinte por cento) ao REPRESENTANTE.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta da REPRESENTANTE os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso a REPRESENTANTE utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade da REPRESENTANTE. Caso o ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA.



CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO PARA GASTOS:

Caso venha a REPRESENTANTE a adiantar o pagamento dos gastos está a mesma autorizada a se reembolsar da quantia adiantada, acrescida monetária pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir, no momento em que praticar o correspondente pagamento do ARTISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá duração de 03 (três) anos e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 03 (três) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

Parágrafo Primeiro: A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contraídas perante à terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito da REPRESENTANTE a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

Parágrafo Segundo: À expiração deste Contrato, a REPRESENTANTE seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DE DIREITOS:

A REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente os direitos advindos deste contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja para transformá-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus o ARTISTA. Para todos os efeitos, o Cessionário, pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pela REPRESENTANTE por meio deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPONIBILIDADE:

O ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao REPRESENTANTE o uso pacífico do nome e da imagem do ARTISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI E APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o território nacional e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes, será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Pelo presente, declara o ARTISTA, (neste ato aqui representado), que a REPRESENTANTE acima qualificado, é único em todo território nacional e internacional, detendo o mesmo a EXCLUSIVIDADE para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL:

Fica estipulada multa pela quebra unilateral do presente contrato, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a parte que der motivo para o término do pacto contratual antes do período estipulado na cláusula quarta, ou por descumprimentos das cláusulas aqui pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.



E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 01 de Novembro de 2019.

Gervânia da Silveira Moura

F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ sob o nº 10.579.197/0001-19
GERVÂNIA DA SILVEIRA MOURA

Felipe Aragão Gurgel

FELIPE ARAGÃO GURGEL
CPF nº 970.625.613-04

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º R/DPU
TABELIAO, ROBERTO RIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.774/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE
Tel. (85) 3304.7442 - E-mail: tabeliao@cartorio.maia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[LDWB2op0] - **FELIPE ARAGAO GURGEL**.....

Dou fé: Fortaleza-CE, 05 de Dezembro de 2019. Us: 099
Em testemunho _____ da verdade.

() Thiago Fernandes Araujo () Maria Mary Mota Ribeiro
() Nael Marques da Silva () Claudia Carneiro da Silva

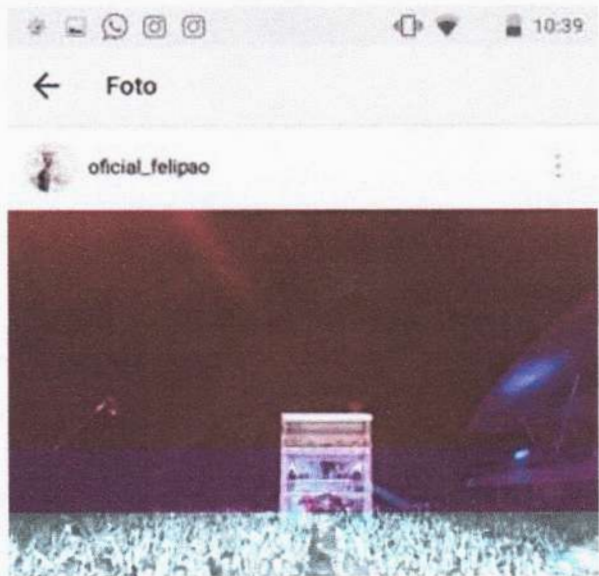
Valor: R\$ 4,49 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CP: 707111



PORTIFÓLIO

REDES SOCIAIS



CLIPPING E REDES SOCIAIS GRAVAÇÃO DVD



ITAIPAVA

SÁB. 01/ABRIL. 16H
TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS

LORE IMPROTA
PARTICIPAÇÃO

DORGIVAL
PARTICIPAÇÃO

GRAVAÇÃO DO DVD
FELIPÃO
#LANÇAMENTOOFICIAL

LUIS MARCELO & GABRIEL · MATHEUS FERNANDES
E MAIS: THE VIBE · DJ PEDRO GARCIA FEAT. LUCAS GUTERRES

PUNTO DE VENDA: **DLT** PAHILLY PATROCÍNIO: **ABSOLUT.** *Bullantini* *chuyville* **COUROFINO** LEATHERGOODS **LANÇAR** IVANHOE **SEALGEN** **100**



O cantor Felipão, que recentemente anunciou sua volta ao Forró, fez bastante sucesso no meio principalmente entre os anos 2007 e 2010, quando lançou alguns dos principais sucessos de sua carreira.

Apesar de já ter passado por algumas bandas, como a Forró Zabumbada, onde lançou a música "Palhaço", foi ao fundar a Forró Moral, com familiares, que ele conseguiu notoriedade pelo Nordeste e colecionou cada vez mais admiradores.

"Vagabunnndooooo, bota pra descer ladrão",

assim Felipão iniciava, há 11 anos, a música "Strip Tease", um de seus maiores sucessos à frente da banda Forró Moral.

Felipe Aragão Gurgel, o Felipão, nasceu em Campina Grande, na Paraíba, em 1983. Aos 16 anos, ele iniciou a carreira na música após vir morar em Fortaleza, no Ceará. O paraibano participou de vários grupos musicais até fundar a banda Forró Moral. Anos depois deixou o grupo e se tornou evangélico.

Em 2010, lançou seu primeiro trabalho solo intitulado "O Novo Tempo". Depois gravou o disco "É Desse Jeito". Atualmente com 32 anos, Felipão está de volta ao mundo forrozeiro.

Quando começa a tocar e ele sobe ao palco, a galera embaixo vai à loucura. Sinônimo de casa cheia onde se apresenta, Felipão tem um atrativo a mais. O cantor é destaque por sua simpatia, sua dança com as mãos atrás da cabeça e, claro, pelo seu rebolado – que enlouquece a mulherada.





SENSAÇÃO DO FORRÓ NO NORDESTE, CANTOR FELIPÃO SE CONSAGRA COM CARISMA E SWING NOS PALCOS

Ele é um dos principais nomes do forró nacional. Precursor como artista masculino solo do gênero, Felipão firmou seu nome na história regional com uma carreira recheada de hits e uma performance emblemática no palco, onde acumulou uma legião de fãs que o aclamaram pelo carisma, potência vocal e o gingado inconfundível.

Com 23 anos de trajetória, Felipão já lançou dezenas de álbuns, 8 DVDs e vem se destacando como um dos principais cantores que dominam as playlists de forró do Brasil. Nas plataformas de streaming, o artista soma mais de 50 milhões de visualizações no Youtube, mais de 100mil ouvintes mensais no Spotify e Deezer e 600mil seguidores no Instagram.

Os últimos trabalhos de Felipão foram o CD Felipão e Forró Moral como antigamente, onde enaltece suas raízes e celebra o autêntico forró eletrônico Swingado que é sua principal marca e está presente no recém-lançado hit "Tchaca Tchaca". e "Quem paga meus boletos sou eu".

No último DVD, intitulado "Na Minha Praia", Felipão reuniu milhares de pessoas em um cenário paradisíaco da praia de Canoa Quebrada (CE) em um trabalho que reuniu nomes de peso do cenário musical como Márcia Felipe, Aldair Playboy, Junior Vianna e Romim Mata. A lista de feats de singles já lançados também inclui artistas como Zé Vaqueiro, Solange Almeida, Mc Troia, entre outros.

Início da carreira

Felipe Aragão Gurgel, o Felipão, nasceu em Campina Grande, na Paraíba, em 1983. Ainda criança, mudou-se com a família para Fortaleza/CE. Aos 16 anos, iniciou a carreira na música profissional. Participou de vários grupos musicais até lançar, com os irmãos, a banda Forró Moral, que conquistou o Norte e Nordeste do país. De volta ao mercado do forró, Felipão adota o próprio nome como marca. Ícone do forró nos anos 2000. Ficou conhecido pelo seu rebolado, seu chapéu inseparável e sua batida particular, até então inovadora no mercado forrozeiro.

Ele é mesmo um fenômeno! Felipão lançou seu primeiro CD promocional e os números alcançados impressionam. O cantor, que nem mesmo fez o show de lançamento depois de anunciar seu retorno ao forró, já mostra ótimos resultados obtidos no novo álbum.

Em menos de uma semana, o CD, intitulado #OlhaEuDeVolta, já é o mais baixado e escutado deste mês no site Sua Música. Mas não é só isso! O disco é o 18º mais baixado do ano, sendo o 7º com a melhor taxa de convergência. Ou seja, a cada 1,05 pessoas que escutam o CD, uma faz download.

Na lista de mais baixados do mês, Felipão ultrapassou artistas como Solange Almeida e Márcia Felipe. Lembrando que tudo isso em apenas seis dias de lançamento! Reflexo disso, foi o sucesso no início da venda de ingressos, que esgotou o primeiro lote em algumas horas de venda. Já no lançamento, Felipão grava DVD e promete fazer todo mundo dançar ao som de novos e antigos sucessos como 'Strip Tease' e 'Gata Moral'.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/078.504-0	CEE2200369503	30/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.405.643-20	GERVANIA DA SILVEIRA MOURA	30/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5810390 em 30/05/2022 da Empresa F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 10579197000119 e protocolo 220785040 - 30/05/2022. Autenticação: 8257A8199EA889D32F88B9FB0EFC3153E1FB6FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/078.504-0 e o código de segurança YNsh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 75757/23. Data: 12/07/2023 15:52. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 24/07/2023 14:08. Validação: 28DD.C872.C063.5F2F.2F42.FF7D.5F85.AB84



Folha: 1801

Empresa: **F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**
 C.N.P.J.: 10.579.197/0001-19
 Insc. Junta Comercial: 23201234784 Data: 15/01/2009
 Endereço: Avenida AV OLIVEIRA PAIVA, 1600, LOJA 11, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA/CE, CEP 60822-130
 Balanço encerrado em: 31/12/2021

BALANÇO 2021

Descrição	2021	2020
	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO	368.276,90D	524.009,88D
ATIVO CIRCULANTE	268.779,51D	424.512,49D
DISPONÍVEL	268.720,82D	424.453,80D
CAIXA	8.712,52D	412.806,42D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	122.067,77D	3.192,78D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	137.940,53D	8.454,60D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	58,69D	58,69D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	58,69D	58,69D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	99.497,39D	99.497,39D
IMOBILIZADO	90.873,39D	90.873,39D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	970,00D	970,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	30.295,67D	30.295,67D
VEÍCULOS	47.826,00D	47.826,00D
EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.781,72D	11.781,72D
INTANGÍVEL	8.624,00D	8.624,00D
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	8.624,00D	8.624,00D
PASSIVO	368.276,90C	524.009,88C
PASSIVO CIRCULANTE	110.925,81C	97.702,81C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	106.648,46C	96.323,41C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	106.648,46C	96.323,41C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	4.277,35C	1.379,40C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4.277,35C	1.379,40C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	257.351,09C	426.307,07C
CAPITAL SOCIAL	240.000,00C	240.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C	500.000,00C
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	260.000,00D	260.000,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.351,09C	186.307,07C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.351,09C	186.307,07C

GERVANIA DA SILVEIRA MOURA:34340564320
 Assinado de forma digital por GERVANIA DA SILVEIRA MOURA:34340564320
 Dados: 2022.05.27 10:21:03 -03'00'

LUZIA GOMES DA SILVA:51143615387
 Assinado de forma digital por LUZIA GOMES DA SILVA:51143615387
 Dados: 2022.05.27 10:20:05 -03'00'

GERVANIA DA SILVEIRA MOURA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 343.405.643-20

LUZIA GOMES DA SILVA
 Reg. no CRC - CE sob o No. 19878
 CPF: 511.436.153-87



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5810390 em 30/05/2022 da Empresa F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 10579197000119 e protocolo 220785040 - 30/05/2022. Autenticação: 8257A8199EA889D32F88B9FB0EFC3153E1FB6FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/078.504-0 e o código de segurança YNsh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75757/23. Data: 12/07/2023 15:52. Responsável: Amanda Nunes Albino.
 Impresso por convidado em 24/07/2023 14:08. Validação: 28DD.C872.C063.5F2F.2F42.FF7D.5F85.AB84.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/078.504-0	CEE2200369503	30/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.405.643-20	GERVANIA DA SILVEIRA MOURA	30/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

511.436.153-87	LUZIA GOMES DA SILVA	30/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5810390 em 30/05/2022 da Empresa F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 10579197000119 e protocolo 220785040 - 30/05/2022. Autenticação: 8257A8199EA889D32F88B9FB0EFC3153E1FB6FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/078.504-0 e o código de segurança YNsh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 75757/23. Data: 12/07/2023 15:52. Responsável: Amanda Nunes Albino.

Impresso por convidado em 24/07/2023 14:08. Validação: 28DD.C872.C063.5F2F.2F42.FF7D.5F85.AB84.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA, de CNPJ 10.579.197/0001-19 e protocolado sob o número 22/141.778-8 em 30/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5886997, em 06/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
343.405.643-20	GERVANIA DA SILVEIRA MOURA	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
970.625.613-04	FELIPE ARAGAO GURGEL	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
970.625.613-04	FELIPE ARAGAO GURGEL	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
343.405.643-20	GERVANIA DA SILVEIRA MOURA	05/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 06/10/2022, às 11:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/141.778-8.

Junta Comercial do Estado do Ceará





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 06 de outubro de 2022




Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5886997 em 06/10/2022 da Empresa F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 10579197000119 e protocolo 221417788 - 30/09/2022. Autenticação: 54034113EE842996FC43482AB3A562FF92916E9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/141.778-8 e o código de segurança BRdz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 75757/23. Data: 12/07/2023 15:52. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 24/07/2023 14:08. Validação: 28DD.C872.C063.5F2F.2F42.FF7D.5F85.AB84.



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201234784	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2289420491

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

5 Outubro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____/_____/_____
 Data Responsável

_____/_____/_____
 Data Responsável

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/141.778-8	CEN2289420491	29/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
970.625.613-04	FELIPE ARAGAO GURGEL	05/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

343.405.643-20	GERVANIA DA SILVEIRA MOURA	05/10/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará





Certificado de registro de marca

Processo nº: 912801735

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 31/05/2017
Data da concessão: 13/11/2018
Fim da vigência: 13/11/2028

Titular: FELIPE ARAGÃO GURGEL [BR/CE]
CPF: 97062561304
Endereço: Rodovia CE 040 km 22, Nº 2131, quadra M1, Lote 1, Alphaville Eusébio, Centro, 61760-000, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 26.1.18, 27.5.1, 29.1.8 e 29.1.11
NCL(11): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo - [Informação em];
Apresentação de espetáculos ao vivo - [Consultoria em];
Apresentação de espetáculos ao vivo - [Assessoria em];
Apresentação de espetáculos ao vivo; Planejamento de festas - [Informação em]; Planejamento de festas - [Consultoria em];
Planejamento de festas - [Assessoria em]; Planejamento de festas;
Produção de shows - [Informação em]; Produção de shows - [Consultoria em]; Produção de shows - [Assessoria em];
Produção de shows; Produção musical - [Informação em]; Produção musical - [Consultoria em]; Produção musical - [Assessoria em];
Produção musical; Serviços de composição musical - [Informação em]; Serviços de composição musical - [Consultoria em];
Serviços de composição musical - [Assessoria em]; Serviços de composição musical; Serviços



Certificado de registro de marca

Processo nº: 912801735

de divertimento - [Informação em]; Serviços de divertimento - [Consultoria em]; Serviços de divertimento - [Assessoria em]; Serviços de divertimento; Serviços de entretenimento - [Informação em]; Serviços de entretenimento - [Consultoria em]; Serviços de entretenimento - [Assessoria em]; Serviços de entretenimento; Banda de música [serviços de entretenimento] - [Informação em]; Banda de música [serviços de entretenimento] - [Consultoria em]; Banda de música [serviços de entretenimento] - [Assessoria em]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) - [Informação em]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) - [Consultoria em]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) - [Assessoria em]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio); Grupo musical - [Informação em]; Grupo musical - [Consultoria em]; Grupo musical - [Assessoria em]; Grupo musical; Venda de ingressos para shows e espetáculos - [Informação em]; Venda de ingressos para shows e espetáculos - [Consultoria em]; Venda de ingressos para shows e espetáculos - [Assessoria em]; Venda de ingressos para shows e espetáculos;

Rio de Janeiro, 13/11/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 912826290

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 05/06/2017
Data da concessão: 18/12/2018
Fim da vigência: 18/12/2028

Titular: FELIPE ARAGÃO GURGEL [BR/CE]
CPF: 97062561304
Endereço: Rodovia CE 040 km 22, Nº 2131, quadra M1, Lote 1, Alphaville Eusébio, Centro, 61760-000, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto
CFE(4): 26.1.18, 27.5.1, 29.1.8 e 29.1.11
NCL(11): 9
Especificação: Discos compactos; Discos compactos [áudio e vídeo]; Discos fonográficos; Fitas de vídeo; Fitas para gravação de som; Videocassetes [fitas]; CD-ROM [disco]; CD-ROM [drive]; Disco acústico; DVD, disco digital de vídeo;



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 12/02/2019

Assinado por ANDRÉ LUIS DALLEVISSIER ANGELO DA SILVA, Major, 02/07/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 912826290

Rio de Janeiro, 18/12/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Certificado de registro de marca

Processo nº: 912826290

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 05/06/2017
Data da concessão: 18/12/2018
Fim da vigência: 18/12/2028

Titular: FELIPE ARAGÃO GURGEL [BR/CE]
CPF: 97062561304
Endereço: Rodovia CE 040 km 22, Nº 2131, quadra M1, Lote 1, Alphaville Eusébio, Centro, 61760-000, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto
CFE(4): 26.1.18, 27.5.1, 29.1.8 e 29.1.11
NCL(11): 9
Especificação: Discos compactos; Discos compactos [áudio e vídeo]; Discos fonográficos; Fitas de vídeo; Fitas para gravação de som; Videocassetes [fitas]; CD-ROM [disco]; CD-ROM [drive]; Disco acústico; DVD, disco digital de vídeo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 912826290

Rio de Janeiro, 18/12/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



DECLARAÇÃO DE MENOR

F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.579.197/0001-19, com sede à **Av. Oliveira Paiva, 1600, loja 11, CEP: 60.822-130**, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, por intermédio do sua sócia administradora a Sra. **GERVÂNIA DA SILVEIRA MOURA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 343.405.643-20 e CNH nº 02577176884 DETRAN-CE, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Fortaleza/CE, 16 de Maio de 2023.

GERVANIA DA SILVEIRA MOURA:34340564320
Assinado de forma digital por GERVANIA DA SILVEIRA MOURA:34340564320
 Dados: 2023.05.16 16:49:27 -03'00'

F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 10.579.197/0001-19
GERVÂNIA DA SILVEIRA MOURA
CPF nº 343.405.643-20



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 15:52:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 75763/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000000922023

Data da Publicação: 14/06/2023

Data da Assinatura: 14/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 65.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPÃO, PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

Contratado (Nome): FY PROMOÇÃO PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 10.579.197/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b13665cbc369c7f6ebc20d2d9fe045e8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	28ddc872c0635f2f2f42ff7d5f85ab84
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	802f81be04dec0a5e4592f38d4d65dae
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	29e1524a75958c2d65785b0ab940868f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75757/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 15:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75763/23 ao Documento 75757/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75757/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 31	29e1524a75958c2d65785b0ab940868f
Comprovante de publicidade	32 - 33	b13665cbc369c7f6ebc20d2d9fe045e8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	802f81be04dec0a5e4592f38d4d65dae
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 80	28ddc872c0635f2f2f42ff7d5f85ab84
RECIBO PROTOCOLO	81	885219fad13861598690ba9a491d8c9d

João Pessoa, 12 de Julho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**